



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 20 de agosto de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 329/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. José Avelino Atalla, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior e o Procurador Dr. Luciano Lauro Gomes Lauro reuniu-se às 15:00h do dia 17 de agosto de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº758/12

1º)Denunciado: Juventus FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

2º)Denunciado: Rafael Tony Cruz (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 do CBJD.

3º)Denunciado: Luiz Eduardo Campese (Atleta do Angra dos Reis FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Angra dos Reis FC X Juventus FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 10/06/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chaficks (Juventus FC), Dra. Katia Cristina Silva (Árbitro) e Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis FC)

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Foi requerida juntada de prova documental pela defesa do árbitro, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 29, §2º do RGC e R\$ 200,00 quanto à imputação do art. 191, III do CBJD, totalizando R\$700,00 (setecentos reais).

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação dos arts. 62 do RGC e 259 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Remetido os autos a Douta Procuradoria para averiguação de conduta do árbitro na elaboração da súmula que culminou com a absolvição do 3º denunciado.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 759/12

Denunciado: Johnatan Depollo (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: EC São João da Barra X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 28/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo de Souza Junior

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

A Douta Procuradoria opinou pela absolvição.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 760/12

Denunciado: Eloy Gonzaga Gonçalves (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: América de Três Rios FC X Paduano EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 29/07/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 761/12

1º Denunciado: Lucas Lopes de Sales (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Ederson Souza Silva (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º Denunciado: Vitor Nunes Pereira (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

4º Denunciado: Henrique J. Gonçalves Francelino (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

5º Denunciado: Ualace Veloso Martins (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

6º Denunciado: Cirio Heleno dos Santos (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

7º Denunciado: Samuel Soares (Preparador físico do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Quissamã FC X Serra Macaense FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 27/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chaficks (Serra Macaense FC) e Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

A Douta Procuradoria opinou pela cumulação do art. 258 com o art. 258-B, na forma do art. 183 do CBJD em relação ao 7º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 257 do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 03 (três) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 257 do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 5º denunciado em 03 (três) partidas quanto à reclassificação do art. 254-A para o art. 257 do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 6º denunciado em 03 (três) partidas quanto à reclassificação do art. 254-A para o art. 257 do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 7º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 258 para os arts. 258-B e 250 do CBJD, sendo aplicada 01(uma) partida para cada artigo.

6) Processo: nº 762/12

Denunciado: Marcus Vinicius da Conceição Nascimento (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC X América FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 04/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 763/12

1º Denunciado: Paulo Henrique Martins Ponciano (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Iago Rodrigues de Souza (Atleta do GPA Audax Rio)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º Denunciado: Dalbert Henrique Chagas Estevão (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Barra Mansa FC X GPA Audax Rio

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 07/07/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer (GPA Audax Rio) e Ausente (Barra Mansa FC)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Souza Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 764/12

1º Denunciado: Carlos Augusto Pinheiro Barreto (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

2º Denunciado: Liga Buziana de Desportos

Tipificação: Arts. 206, 213 e 191 do CBJD.

Jogo: L.D. Buziana X L.D. Arraial do Cabo

Categoria: Estadual de Ligas - Sub 17

Data jogo: 30/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Katia Cristina Silva (Árbitro) e Ausente (L.D. Buziana)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso em 30 dias e multado em R\$100,00 (cem reais) o 1º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 40 minutos, totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 213 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 765/12

Denunciado: Ygor Ferreira Freitas (Atleta da L.D. Paracambi)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: L.D. Paracambi X L.D. Paraíba do Sul

Categoria: Estadual de Ligas - Sub 17

Data jogo: 30/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

A Douta Procuradoria opinou pela reclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 duas vezes, na forma do art. 184 do CBJD.

Resultado: No mérito por maioria de votos suspenso o denunciado em 01 partida pelo art. 258 e 04 partidas e multa de R\$100,00 por infração art. 243-F, §1º do CBJD, totalizando 05 (cinco) partidas e multa de R\$100,00. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva que aplicava 02 partidas por dupla infração ao art. 258 do CBJD, na forma do art. 184.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 766/12

1º) Denunciado: Paulo Vitor de Souza da Graça (Atleta da L.D. Japeriense)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

2º) Denunciado: Enderson Flavio Faria (Atleta da L.D. Nova Iguaçu)

Tipificação: Arts. 250 e 254-A do CBJD.

3º) Denunciado: Carlos Henrique Souza Alves (Atleta da L.D. Japeriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º) Denunciado: Edemilton Pereira de Cristo (Presidente da L.D. Japeriense)

Tipificação: Arts. 254-A e 243-D do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º Denunciado: Liga Desportiva Japeriense

Tipificação: Arts. 191, III e 213 do CBJD.

Jogo: L.D. Japeriense X L.D. Nova Iguaçu

Categoria: Estadual de Ligas - Sub 17

Data jogo: 07/07/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

A Douta Procuradoria opinou pela desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 60 (sessenta dias) quanto à imputação do art. 254-A CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 360 (trezentos e sessenta dias) e multado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) quanto à imputação do art. 243-D, § único do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 5º denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 5º denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 767/12

Denunciado: Quissamã FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Jogo: Artsul FC X Quissamã FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 06/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Souza Junior

Foi requerida pela defesa juntada de prova documental, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: No mérito por maioria de votos multado o denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Avelino Atalla que absolvia o denunciado ante a aplicação de justa causa.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:15h.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2012.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ